

OFÍCIO N° 136/2025

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 de 12 de maio de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 de 12 de maio de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Altera a redação de dispositivos legais que especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.16 13:39:52
-03'00"

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2025.
DE 12 DE MAIO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 21 da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 258, de 18 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com os Governos Estadual e Federal; coordenar e aprimorar as ações da Guarda Municipal; Coordenar e gerir a Banda Escola criada pela Lei Municipal nº 179/2003; Propiciar a atuação conjunta da Guarda Municipal na esfera da fiscalização de trânsito; promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades; articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; realizar a gestão do Fundo Municipal de Trânsito; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; fazer o planejamento, a regulamentação,

o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; fazer a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; observar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; fazer a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito e mobilidade urbana; fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos pelos veículos automotores; ser responsável pela Chefia do Posto de Trânsito com a finalidade de fazer a orientação e prestar informações relativo à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR; executar a conservação, controle e administração do terminal de transporte de passageiros e dos pontos de ônibus; implementar e administrar as concessões, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente; o estudo tarifário dos transportes públicos; a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor do transporte público; realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...).”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 23 - C da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, incluído pela Lei Complementar n. 212, de 07 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...).

Art. 23 - C. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude promover o acesso à população à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer; apoiar eventos e a formação de atletas amadores e profissionais; articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município; fomentar práticas de esportes, lazer e atividades físicas ao cidadão fazendense para seu bem estar; fazer a promoção



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

social; promover o acesso à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer; apoiar eventos e a formação de atletas amadores e profissionais; articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública..

(...).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.16 13:39:03
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2025.
DE 12 DE MAIO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover ajustes pontuais na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com especial enfoque na redefinição de competências entre secretarias municipais, a fim de assegurar maior eficiência na gestão de políticas públicas e otimização dos recursos administrativos.

A alteração proposta no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 258, de 18 de março de 2025, tem por objetivo incluir entre as atribuições da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana a competência para “coordenar e gerir a Banda Escola criada pela Lei Municipal nº 179/2003”.

A medida fundamenta-se na atual realidade organizacional da Administração Municipal, considerando que a Banda Escola, embora de natureza educacional e cultural, integra uma estratégia de política pública voltada à inclusão social, à formação cidadã e à ocupação produtiva de crianças, adolescentes e jovens. Sua vinculação à Secretaria de Defesa Social permitirá sinergia com ações de prevenção à violência, promoção da cidadania, desenvolvimento comunitário e fortalecimento dos vínculos sociais.

Além disso, o remanejamento da atribuição atende a critérios de funcionalidade e melhor aproveitamento da estrutura de pessoal e equipamentos da Secretaria, que possui capacidade operacional adequada para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Banda Escola, sem prejuízo de eventuais parcerias com outras áreas da Administração.

No mesmo sentido, a nova redação do artigo 23-C da Lei Complementar nº 47/2011 visa apenas readequar e consolidar a competência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sem implicar em qualquer ampliação de encargos ou criação de despesas adicionais, garantindo coerência textual e harmonia entre os dispositivos legais vigentes.

Trata-se, portanto, de medida de natureza organizacional e que visa apenas realocar competências de forma a garantir a melhor execução das políticas públicas de

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

segurança cidadã, cultura, juventude e lazer, reafirmando o compromisso desta gestão com a eficiência, a legalidade e o interesse público.

Ademais, entende-se que o presente procedimento de remanejamento de atribuições entre Secretarias Municipais não ocasiona nova impactação orçamentária. Ainda, valido mencionar o excerto da Instrução nº 233/08 - DCM - vinculado ao acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno – TCE/PR, no tocante ao remanejamento de orçamento das referidas Secretarias Municipais no presente caso:

“Remanejamento: São realocações no âmbito da Organização de um ente público, admitindo-se a destinação de recursos de um órgão para outro. Enquanto nas Transposições somente admitem-se realocações no âmbito dos programas de trabalho, nos remanejamentos poderá haver a realocação de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta”.

(...).

“Os remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se deve realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o novo.

A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da Administração Direta, sejam da Administração Indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros”.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.16 13:39:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o pretendido, em projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo [PL 009/2025].

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo. Súmula: "Visa alteração de Lei complementar 47/2011 - artigo 21 , atribuindo competência à Defesa Social e Mobilidade Urbana, a coordenação e gestão de Banda Escola [criada pela Lei 179/2003] ; no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".	
	Criação		
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 05/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ Projeto de Lei Complementar 009/2025	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	708.397.235,58	0,0000%
2026	0,00	751.158.307,90	0,0000%
2027	0,00	803.114.368,69	0,0000%
Nota Explicativa:			
_ Salvo disposição contrária posterior, a alteração de Lei Complementar 47/2011 – artigo 21 – nesse momento, não gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;			
_ Verifica-se que o pretendido não menciona despesa ou qualquer outro desembolso, com o pretendido. Fato que caracteriza a ausência de Impacto em ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00.			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Para tanto, segue abaixo, PRINT de transcrição da respectiva justificativa, para melhor entendimento do pretendido.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2025.
DE 12 DE MAIO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover ajustes pontuais na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com especial enfoque na redefinição de competências entre secretarias municipais, a fim de assegurar maior eficiência na gestão de políticas públicas e otimização dos recursos administrativos.

A alteração proposta no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 258, de 18 de março de 2025, tem por objetivo incluir entre as atribuições da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana a competência para "coordenar e gerir a Banda Escola criada pela Lei Municipal nº 179/2003".

A medida fundamenta-se na atual realidade organizacional da Administração Municipal, considerando que a Banda Escola, embora de natureza educacional e cultural, integra uma estratégia de política pública voltada à inclusão social, à formação cidadã e à ocupação produtiva de crianças, adolescentes e jovens. Sua vinculação à Secretaria de Defesa Social permitirá sinergia com ações de prevenção à violência, promoção da cidadania, desenvolvimento comunitário e fortalecimento dos vínculos sociais.

Além disso, o remanejamento da atribuição atende a critérios de funcionalidade e melhor aproveitamento da estrutura de pessoal e equipamentos da Secretaria, que possui capacidade operacional adequada para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Banda Escola, sem prejuízo de eventuais parcerias com outras áreas da Administração.

No mesmo sentido, a nova redação do artigo 23-C da Lei Complementar nº 47/2011 visa apenas readequar e consolidar a competência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sem implicar em qualquer ampliação de encargos ou criação de despesas adicionais, garantindo coerência textual e harmonia entre os dispositivos legais vigentes.

Trata-se, portanto, de medida de natureza organizacional e que visa apenas realocar competências de forma a garantir a melhor execução das políticas públicas de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

segurança cidadã, cultura, juventude e lazer, reafirmando o compromisso desta gestão com a eficiência, a legalidade e o interesse público.

Ademais, entende-se que o presente procedimento de remanejamento de atribuições entre Secretarias Municipais não ocasiona nova impactação orçamentária. Ainda, válido mencionar o excerto da Instrução nº 233/08 - DCM - vinculado ao acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno – TCE/PR, no tocante ao remanejamento de orçamento das referidas Secretarias Municipais no presente caso:

"Remanejamento: São realocações no âmbito da Organização de um ente público, admitindo-se a destinação de recursos de um órgão para outro. Enquanto nas Transferências somente admitem-se realocações no âmbito dos programas de trabalho, nos remanejamentos poderá haver a realocação de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta".

(...).

"Os remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que ad-se deve realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o novo.

A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive das respectivas programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da Administração Direta, sejam da Administração Indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos são financeiros".

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Fazenda Rio Grande, 15 de Maio de 2025

**MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:58
441735972**

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2025.05.15
11:40:28 -03'00'

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o **Projeto de Lei Complementar Nº 009/2025**, que tem como súmula “Altera a redação de dispositivos legais que especifica”. Está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 16/05/2025 10:48:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7649/2024